



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DAS SESSÕES  
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

**Entendimento Firmado – Atos de pessoal**

*Clique na norma para seguir o link.*

**DECISÃO Nº 3882/2004 – TCDF**

PENSÃO MILITAR. GRATIFICAÇÃO DE  
SERVIÇO ATIVO, INDENIZAÇÃO DE  
REPRESENTAÇÃO, INDENIZAÇÃO DE  
MORADIA. TÍTULO DA PENSÃO.

“(…) III - firmar entendimento, doravante, acerca da necessidade da exclusão dos títulos de pensões militares das parcelas "Gratificação de Serviço Ativo", "Indenização de Representação", "Indenização de Moradia" e "Adequação art. 2º Lei nº 7.961/89", em face da inexistência dessas parcelas na nova remuneração implantada pela [Lei nº 10.486](#), de 4 de julho de 2002;

IV - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão militar sob exame, recomendando à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria:

a) indicar a data de publicação no DODF do ato de fl.17;

b) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, a fim de computar o tempo de serviço do ex-militar na iniciativa privada, atestado na certidão do INSS de fls. 42/43, averbado na Corporação conforme anotação no documento de fl. 40, alterando o percentual do Adicional de Tempo de Serviço da beneficiária de 13% para 18%; c) elaborar, de acordo com o exposto na alínea anterior, novo título de pensão, em substituição ao de fls. 48/49, consignando o percentual de 15% (3 quinquênios), a título de Gratificação de Tempo de Serviço, porquanto editado na vigência [da Lei nº 5.619/70](#);

d) excluir do novo título de pensão as parcelas "Gratificação de Serviço Ativo", "Indenização de Representação", "Indenização de Moradia" e "Adequação art. 2º da Lei nº 7.961/89".

---

<sup>1</sup> A ementa não compõe a decisão.